

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Identificação da Requisitante: Ari Oliveira Picanço	
Unidade Administrativa Requisitante: Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri-AM	
Responsável: Ari de Oliveria Picanço	Cargo/Função: Diretor-Geral
E-mail e telefone: funprebberuri@gmail.com	

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente DFD tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB, garantindo uma gestão adequada e atualização contínua dos Portais Institucionais e de Transparência. Esses portais são essenciais para garantir a publicidade dos atos administrativos, permitindo o acesso claro e acessível às informações de interesse público, em conformidade com as normativas legais vigentes.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) determinam que os entes públicos disponibilizem de forma transparente e atualizem os dados sobre sua administração. Desta forma, a ausência de um serviço especializado pode comprometer a divulgação dessas informações, dificultando a fiscalização pelos órgãos de controle e pela população.

Além disso, a manutenção contínua dos portais contribui para a segurança e integridade dos dados publicados, evitando falhas operacionais que possam comprometer a acessibilidade e a confiabilidade das informações. A modernização e otimização dos processos de publicação também fortalecem a



eficiência da gestão previdenciária, garantindo que os serviços prestados pelo FUNPREB sejam divulgados de maneira eficaz e em alinhamento com os princípios de publicidade, eficiência e moralidade na administração pública.

Diante desse contexto, a contratação de uma empresa especializada para o gerenciamento e atualização dos portais é essencial para garantir o cumprimento das exigências legais, promover a transparência e garantir a qualidade e segurança das informações disponibilizadas à sociedade.

3. OBJETO:

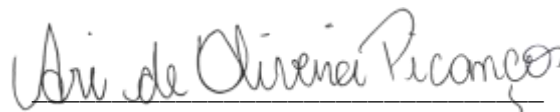
TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

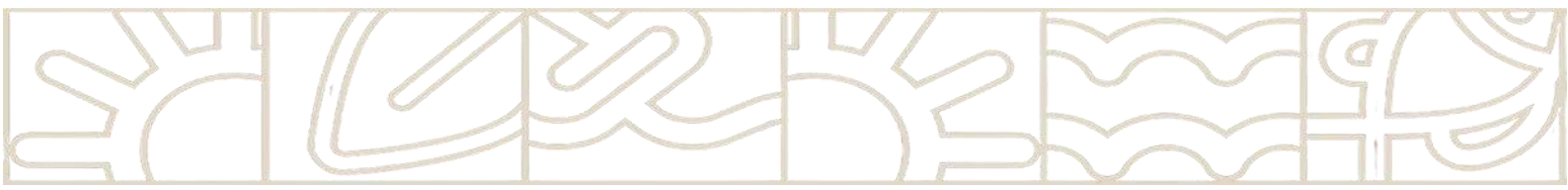
A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM, 19 de fevereiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
DIRETOR-GERAL DO FUNDO
DECRETO Nº 012/2025 – GPMB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE/GERENCIADOR

Identificação da Requiritante: Ari de Oliveira Picanço	
Unidade Administrativa Requiritante: Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri-AM	
Responsável: Ari de Oliveira Picanço	Cargo/Função: Diretor-Geral
E-mail: funprebberuri@gmail.com	

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

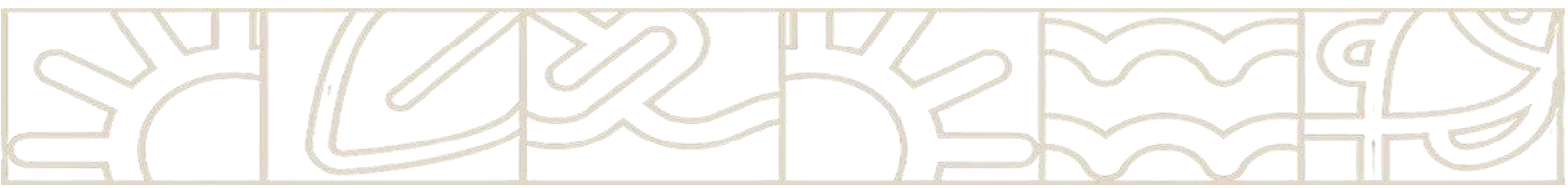
O art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021 dispõe que:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*



I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

(...)

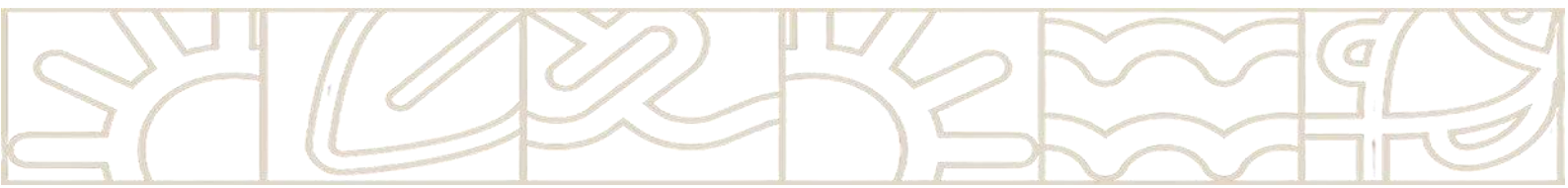
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB necessita da contratação de empresa especializada em gerenciamento e atualização dos Portais Institucionais e de Transparência, para garantir a correta divulgação de informações, o cumprimento das normativas legais e a manutenção da transparência na gestão previdenciária.

A manutenção contínua e a atualização dos portais é essencial para garantir que as informações sejam publicadas de maneira clara, acessível e atualizada, conforme exigido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e pela Lei de



Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Dessa forma, a contratação permitirá que o FUNPREB cumpra suas obrigações legais e garanta a disponibilidade de dados para consulta pública, contribuindo para a fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

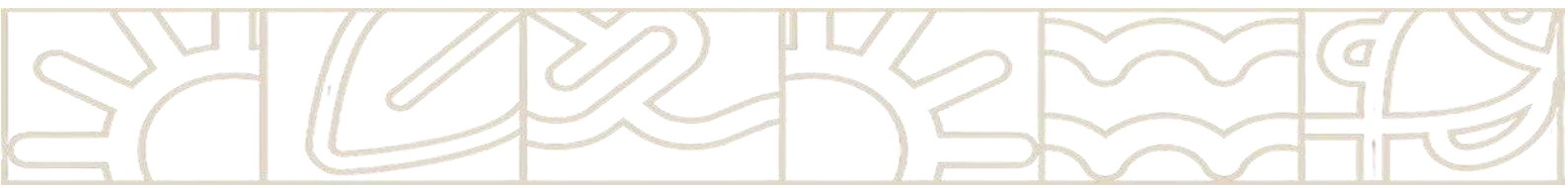
Além da transparência, a necessidade dessa contratação se justifica pela importância da integridade e segurança das informações publicadas, evitando falhas operacionais que possam comprometer o acesso e a confiabilidade dos dados. A modernização e otimização dos processos de publicação também fortalecerão a eficiência da gestão previdenciária, permitindo que os serviços prestados pelo FUNPREB sejam divulgados de maneira ágil e eficaz, em alinhamento com os princípios de publicidade, eficiência e moralidade na administração pública.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a gestão e atualização dos portais é necessária para garantir a qualidade, segurança e disponibilidade das informações, promovendo maior transparência e acessibilidade à sociedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir o fornecimento adequado dos serviços de gerenciamento e atualização dos Portais Institucionais e de Transparência do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possui experiência comprovada na prestação de serviços de gerenciamento, manutenção e atualização de portais institucionais e de transparência para órgãos públicos;
- Garantir a atualização contínua dos conteúdos institucionais e das informações obrigatórias, respeitando os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
- Assegurar a conformidade dos portais com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as normativas dos órgãos de controle, evitando inconsistências ou omissões;
- Garanta a disponibilidade contínua dos portais, evitando falhas operacionais que comprometam o acesso às informações;
- Adotar boas práticas de desenvolvimento e gerenciamento de conteúdo, garantindo que as informações sejam apresentadas de forma clara, acessível e compatível com dispositivos móveis;



- Dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para a execução dos serviços, incluindo suporte técnico para ajustes e eventuais correções;
- Garantir a prestação do serviço de forma contínua e ininterrupta, permitindo que o FUNPREB possa atualizar suas informações de maneira ágil e eficiente;
- Atender às demandas do FUNPREB dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a atualização contínua das informações;

Dessa forma, a contratação de empresa especializada atenderá aos requisitos técnicos, operacionais e contratuais necessários para garantir a transparência, segurança e eficiência na divulgação das informações do FUNPREB.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

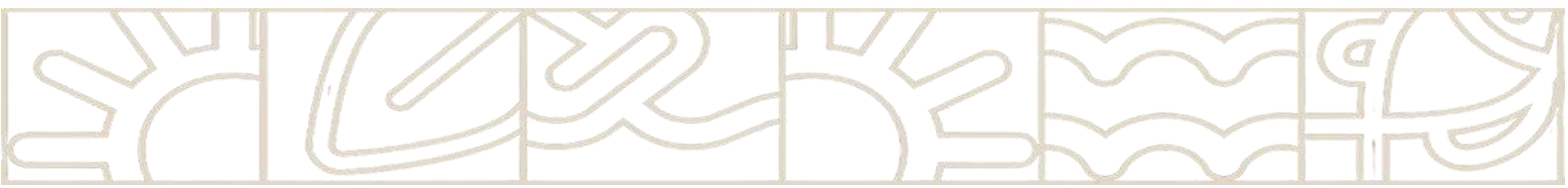
A proposta de solução para o Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB envolve a contratação de uma empresa especializada para o gerenciamento e atualização contínua dos Portais Institucionais e de Transparência. A empresa contratada será responsável por garantir que os portais atendam às exigências legais e operacionais, garantindo que as informações sejam disponibilizadas de forma clara, acessível e sempre atualizada, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inclui solução a implementação de processos para garantir a publicação de dados atualizados e corretos, incluindo relatórios financeiros, orçamentários e outros documentos exigidos pela legislação. Além disso, a empresa garantirá a segurança da informação, utilizando tecnologias específicas para proteger os dados contra acessos não autorizados e garantir a integridade dos conteúdos publicados.

Por fim, a solução também prevê o suporte técnico contínuo e treinamento para os servidores do FUNPREB, garantindo que uma equipe possa operar os portais de maneira eficiente e em conformidade com as melhores práticas de publicação e transparência. A contratação garante, portanto, a continuidade dos serviços, a integridade das informações e o cumprimento das normas legais, promovendo a transparência e a confiança pública na gestão previdenciária.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para a Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, considerando o porte da instituição, a quantidade de usuários e os serviços específicos demandados.



7. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024. Noutro giro, a **elaboração** do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é **obrigatória a partir de 2025**, e sua **execução a partir do ano subsequente (2026)**, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB e alterações posteriores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço, por se tratar de contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência, não se justifica o parcelamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Maior Transparência na Gestão Pública:** A atualização contínua dos portais garantirá que as informações fiscais, orçamentárias e institucionais estejam sempre

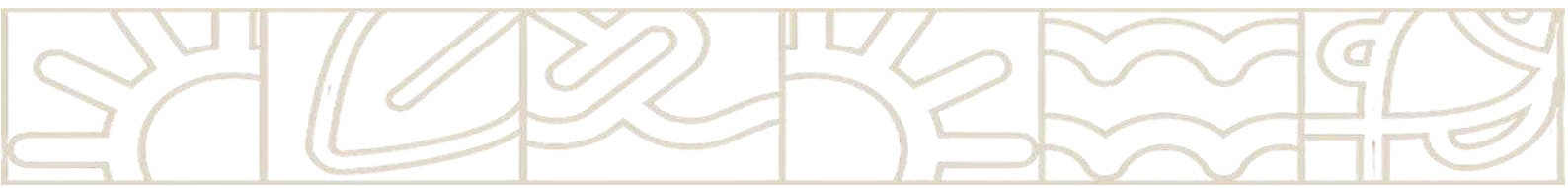
disponíveis e acessíveis ao público, promovendo uma gestão pública mais transparente e em conformidade com a legislação vigente.

- **Conformidade Legal:** O cumprimento das exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegurará que o FUNPREB atenda às obrigações legais e proteja os dados pessoais dos cidadãos.
- **Eficiência na Prestação de Contas:** A atualização constante dos portais e a implementação de ferramentas de monitoramento permitirão um acompanhamento eficaz da execução orçamentária e das ações do governo, facilitando a prestação de contas e o controle social.
- **Fortalecimento da Relação com a Sociedade:** A disponibilização de informações claras e acessíveis fortalecerá o vínculo entre a administração pública e a população, incentivando a participação cidadã e o controle social.
- **Fortalecimento da Relação com a Sociedade:** A disponibilização de informações claras e acessíveis fortalecerá o vínculo entre a administração pública e a população, incentivando a participação cidadã e o controle social.
- **Segurança dos Dados:** A implementação de medidas adequadas de segurança e privacidade garantirá que os dados pessoais dos cidadãos e servidores sejam tratados de forma segura, conforme as normas da LGPD.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Para garantir a efetividade da contratação e a correta contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência, serão adotadas as seguintes providências, com observância das normativas legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.144/2021:

10.1.1. **Elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação:** Elaborar o Termo de Referência e o Edital de Licitação, estabelecendo requisitos técnicos e operacionais da solução, em conformidade com as necessidades dos órgãos envolvidos. A licitação será realizada com base nas disposições da Lei nº 14.144/2021, que orienta as contratações no contexto da modernização da gestão pública e o uso de novas tecnologias digitais, buscando garantir maior eficiência e transparência nos processos.



10.1.2. **Análise e Aprovação do Estudo Técnico Preliminar:** Validar o Estudo Técnico Preliminar, com base nas necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri, considerando a adequação dos recursos necessários e o impacto da implementação da solução.

10.1.3. **Definição do Cronograma de Implantação:** Estabelecer um cronograma detalhado para a implantação da solução, definindo os prazos de execução para cada etapa, desde a contratação até a conclusão da implementação, com o objetivo de garantir uma transição eficiente e sem interrupções nas atividades dos órgãos.

10.1.4. **Seleção e Capacitação da Equipe Técnica:** Designar uma equipe técnica para acompanhar a execução do contrato, garantindo a correta implementação dos requisitos. Também será realizada a capacitação dos servidores responsáveis pela operação da nova infraestrutura, garantindo o pleno aproveitamento da solução.

10.1.5. **Acompanhamento da Execução do Contrato:** Monitorar a execução do contrato, assegurando que as etapas e prazos sejam cumpridos conforme o acordado, com qualidade e dentro do orçamento previsto.

10.1.6. **Realização de Testes e Validação da Solução:** Antes da finalização da implementação, realizar testes de performance, segurança e integridade dos dados, garantindo que a solução esteja totalmente funcional e em conformidade com os requisitos estabelecidos.

10.1.7. **Estabelecimento de Planos de Suporte e Manutenção:** Definir planos de suporte contínuo e manutenção da solução, que assegurem a continuidade operacional e a atualização regular dos sistemas, com resoluções rápidas para quaisquer incidentes técnicos.

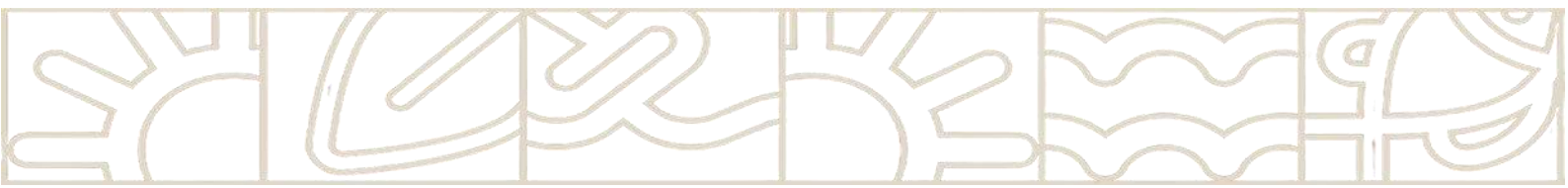
10.1.8. **Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei nº 14.144/2021:** Assegurar que todas as ações, desde a execução do contrato até o gerenciamento da solução, cumpram rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as diretrizes da Lei nº 14.144/2021, que estabelece novas práticas para modernização das contratações públicas e o incentivo ao uso de tecnologias digitais e inovadoras no setor público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes em andamento neste órgão, que venham fazer correlação com o objeto pretendido nesta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Embora a contratação não envolva impactos ambientais significativos, serão adotadas as seguintes práticas sustentáveis:



- **Tecnologia Sustentável:** A empresa deverá utilizar infraestrutura eficiente e de baixo impacto ambiental, com servidores de baixo consumo energético e recicláveis.
- **Redução de Uso de Papel:** A digitalização das informações nos portais diminuirá o consumo de papel, ajudando na redução de resíduos e preservação de recursos naturais.
- **Eficiência Energética:** Será priorizada a adoção de tecnologias com baixo consumo energético para as operações dos portais.
- **Práticas Sustentáveis pela Contratada:** A empresa adotará medidas como redução de plásticos e uso de materiais recicláveis, além de uma gestão adequada dos resíduos eletrônicos.
- **Gestão Pública Eficiente:** A transparência nos portais permitirá uma melhor alocação de recursos, reduzindo desperdícios e promovendo o uso sustentável dos recursos públicos.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. A Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB pode apresentar riscos que impactam a qualidade, segurança e conformidade das informações. Para garantir a eficiência e continuidade dos serviços, foram identificados os principais riscos e suas estratégias de mitigação:

- **Atraso na atualização dos portais**

O não cumprimento dos prazos pode comprometer a transparência e a prestação de contas do FUNPREB.

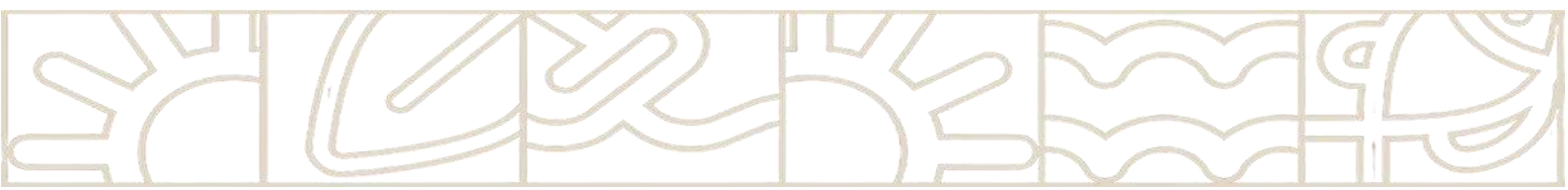
Mitigação: Definição de cronograma rigoroso, monitoramento contínuo e aplicação de penalidades contratuais.

- **Falhas técnicas e indisponibilidade do portal**

Erros no sistema podem prejudicar o acesso à informação, descumprindo normas legais.

Mitigação: Exigir suporte técnico contínuo, realização de testes antes da implementação e garantia de estabilidade.

- **Descumprimento de requisitos legais (LAI, LGPD, etc.)**



O não atendimento à legislação pode resultar em sanções e perda de credibilidade.

Mitigação: Auditorias periódicas, definição de responsabilidades contratuais e atualização contínua conforme mudanças na legislação.

- **Baixa acessibilidade e dificuldade de uso**

O portal pode não atender a todos os cidadãos, limitando o acesso às informações.

Mitigação: Aplicação de padrões de acessibilidade (WCAG) e testes de usabilidade antes da publicação.

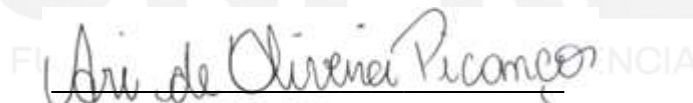
- **Risco de ataques cibernéticos e vazamento de dados**

Falhas de segurança podem comprometer dados sigilosos e afetar a integridade do portal.

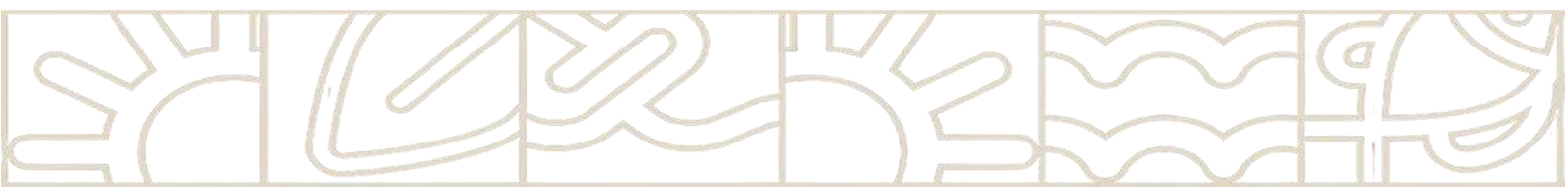
Mitigação: Exigir criptografia, backups regulares, monitoramento contínuo e implementação de firewall e protocolos de segurança.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Beruri/AM, 19 de fevereiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
DIRETOR-GERAL DO FUNDO
DECRETO Nº 012/2025 – GPMB



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Identificação da Requiritante: Ari de Oliveira Picanço	
Unidade Administrativa Requiritante: Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri-AM	
Responsável: Ari de Oliveira Picanço	Cargo/Função: Diretor-Geral
E-mail: funprebberuri@gmail.com	

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A execução dos serviços e consecução dos objetivos mencionados, a empresa deverá disponibilizar um funcionário para executar, coordenar, fiscalizar e analisar os serviços implantados pelos setores envolvidos.

2.2. Os serviços deverão ser executados em qualquer dia da semana conforme a necessidade o Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

2.3. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes no estudo técnico preliminar e observadas os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

2.4. Verificada a falta de qualidade dos serviços ofertados fica a CONTRATADA responsável por efetuar as devidas correções para a perfeita execução sem qualquer ônus adicional.

2.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei n o 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei n o 14.133/2021

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a manutenção, gerenciamento e atualização contínua dos portais institucional e de transparência do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri (FUNPREB), assegurando o cumprimento da legislação vigente, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A disponibilização de informações atualizadas e acessíveis fortalece a transparência pública, aprimora a comunicação institucional e garante o acesso da população e dos órgãos de controle a dados relevantes sobre a gestão previdenciária. A contratação de empresa especializada permitirá a contínua adequação dos conteúdos, evitando desatualizações que possam comprometer a credibilidade da instituição e gerar penalidades legais.

Dessa forma, a prestação desses serviços é essencial para garantir a conformidade legal, eficiência administrativa e aprimoramento da transparência no FUNPREB.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2025, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

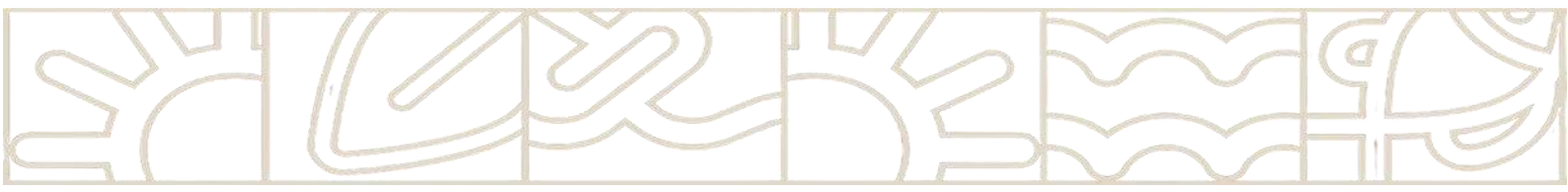
5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para garantir a transparência e a eficiência na comunicação institucional, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento e atualização contínua dos portais institucional e de transparência do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri (FUNPREB). A solução proposta busca assegurar que todas as informações institucionais, normativas, financeiras e administrativas sejam publicadas e revisadas de forma regular, garantindo conformidade com a legislação vigente e facilitando o acesso aos dados por parte da população e dos órgãos de controle.

A empresa contratada será responsável por manter os portais sempre atualizados e funcionais, promovendo a adequação dos conteúdos às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Além disso, deverá adotar medidas para aprimorar a usabilidade e a acessibilidade das plataformas, permitindo uma navegação intuitiva e garantindo que todas as informações estejam organizadas de maneira clara e objetiva.

Também será prestado suporte técnico contínuo, com o monitoramento dos portais para identificação e correção de eventuais falhas ou indisponibilidades. Dessa forma, a contratação desses serviços permitirá que o FUNPREB mantenha a transparência



e o compromisso com a gestão pública responsável, assegurando que os portais permaneçam operacionais, acessíveis e em conformidade com as normas aplicáveis.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução será realizada por meio de contrato administrativo, com prestação contínua e regular dos serviços de gerenciamento e atualização dos portais.
- 7.2 A empresa contratada será responsável por executar todos os serviços, incluindo atualizações e manutenções nos portais, com equipe qualificada para garantir a conformidade técnica e legal.
- 7.3 O FUNPREB fará a supervisão técnica dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade e a conformidade legal das atividades.
- 7.4 A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação para os do FUNPREB que irão interagir com os portais, garantindo que a equipe interna saiba operar as ferramentas de maneira eficiente
- 7.5 A empresa será responsável por manter os portais alinhados às melhores práticas de mercado, implementando novas tecnologias e funcionalidades para garantir a inovação e a melhoria contínua dos serviços.
- 7.6 A contratada deverá estabelecer um plano de gestão de riscos, identificando potenciais problemas técnicos e operacionais, bem como planos de contingência para garantir a continuidade dos serviços em caso de falhas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DO FUNPREB:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento da Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

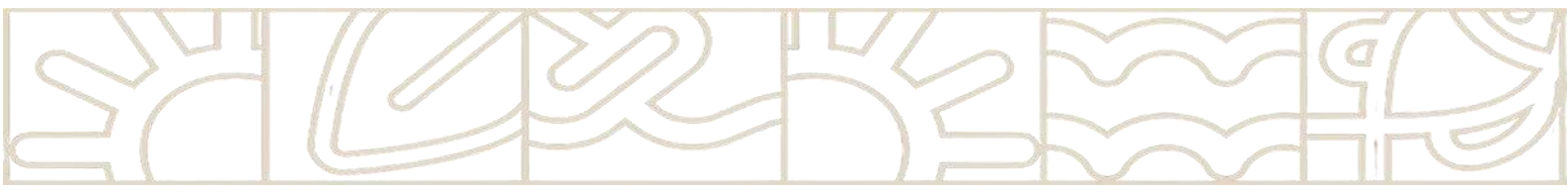
9.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



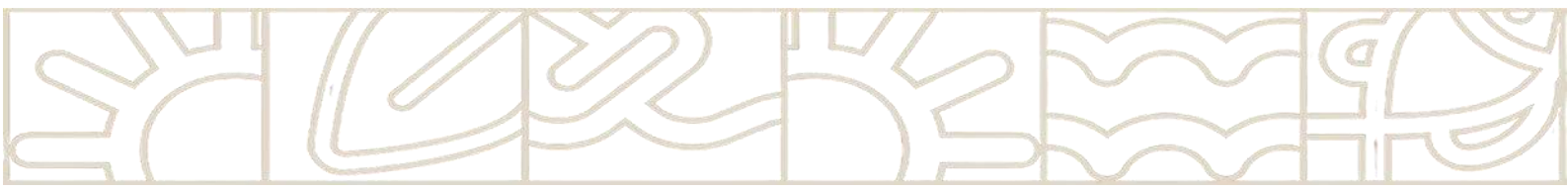
como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;





9.1.21 Prestar o serviço, objeto do presente contrato na cidade de Beruri/AM, conforme proposta da empresa;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão realizados por Fiscal do contrato, que será designado pelo FUNPREB, observando-se as conformidades da Lei 14.133/2021:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Adjudicatária, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Fundo, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da FUNPREB, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a Contratada cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

- j) É vedado ao FUNPREB e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da Adjudicatária, reportando se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do FUNPREB, para representá-lo sempre que for necessário.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Liquidação

12.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.1.3.1.o prazo de validade;

12.1.3.2.a data da emissão;

12.1.3.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

12.1.3.4.o período respectivo de execução do contrato;

12.1.3.5.o valor a pagar; e

12.1.3.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

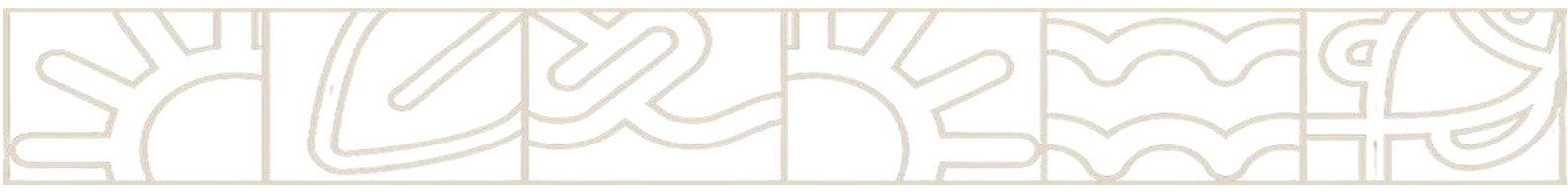
12.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.2. Prazo para pagamento

12.2.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB.

12.3. Forma de pagamento

12.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

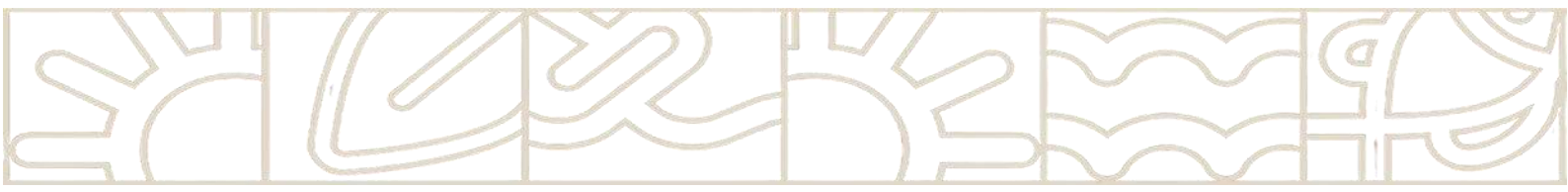
12.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.6. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.3.8. O CNPJ do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

12.3.9. O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.



12.3.10. A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital.

12.3.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão Gerenciador em favor da Contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.3.12. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

12.3.14. A Contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

12.3.15. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no termo de contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

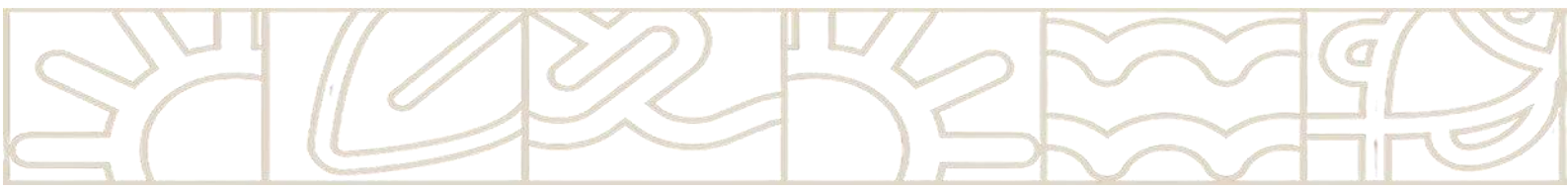
13.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 13.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consultas online, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante nas plataformas online, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 13.12 Habilitação Jurídica:
- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



13.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.15 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.15.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri para o exercício de 2025, a ser definida pelo Diretor Geral.



17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, 18.1.9 e 18.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

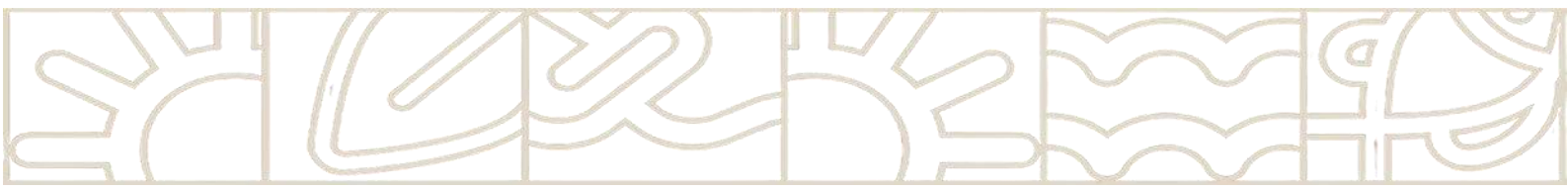
18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

19. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE





19.1. Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes.

ELABORAÇÃO:

Beruri/AM, 19 de fevereiro de 2025.

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor-Geral do FUNPREB
DECRETO Nº 012/2025 – GPMB

FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



PROCESSO Nº. 00012402.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI
- FUNPREB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PORTAIS INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI.

DESPACHO:

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se ao DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

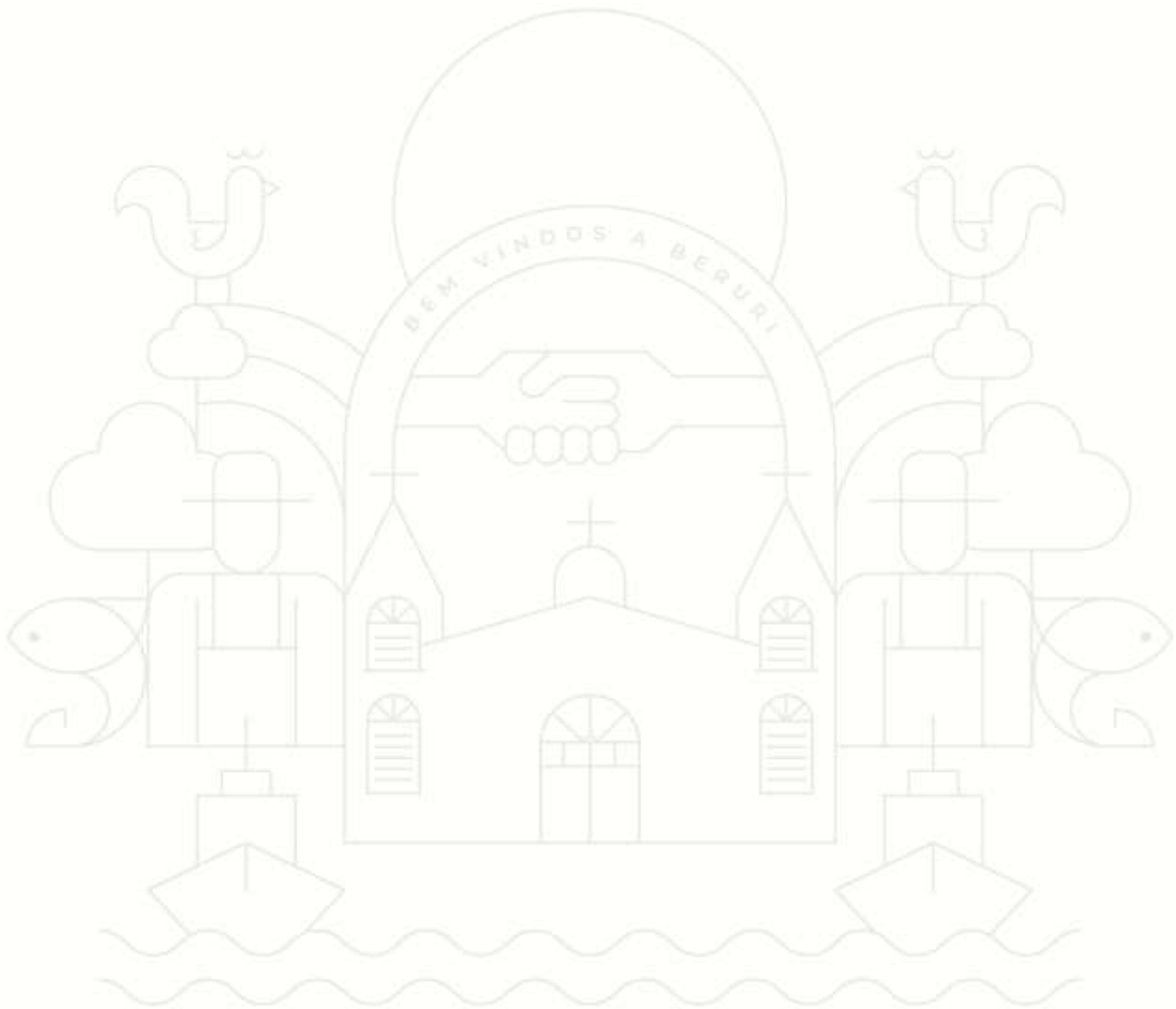
Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 24 de fevereiro de 2025.

Marília da Cunha Bastos

Marília da Cunha Bastos

Chefe de Gabinete

Dec. nº 006/2025-GPMB



PROCESSO Nº: 00012402.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI – FUNPREB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PORTAIS INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI.

AUTUAÇÃO:

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima Senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO o DFD – FUNPREB**, em **24/01/2025**, na forma do processo administrativo nº **00012402.2025.0021 - FUNPREB**.
- II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, aos 24 de fevereiro de 2025.

Khamyla Pessoa Picanço

Khamyla Pessoa Picanço

Secretária de Gabinete

Dec. nº 063/2025-GPMB



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO o recebimento do processo administrativo nº 00012402.2025.0021 - FUMPREG, no Departamento Administrativo e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de Contratação.

Beruri/AM, 24 de fevereiro de 2025.

Rayssa Santos Lima

RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

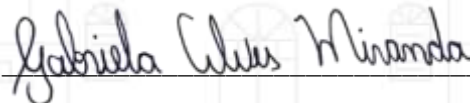


PROCESSO N° PMB 00012402.2025.0021 - FUMPREB

DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Pública;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Pública para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 24 de fevereiro de 2025.



Gabriela Alves Miranda

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. n° 043/2025-GPMB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

I - Agente de Contratação:

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

II – Comissão de Contratação:

Membro 01:

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

Membro 02:

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

Membro 03:

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

III - Gestor de Contratos:

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

IV - Pregoeira:

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

Art. 2º Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

Art. 3º Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: 2QYUD4LSW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: PZZW5YYTK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 26 de fevereiro de 2025.

À Empresa

ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.588.406/0001-53

Endereço – Av. Rio Jutai, 816 Conj. Vieiralves

O Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, através do Departamento Administrativo e Financeiro vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB.

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Informações: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI AM

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Sede na Av. Avenida Castelo Branco, S/N – Centro, em Beruri/AM.

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 26 de fevereiro de 2025.

À Empresa

RBF SISTEMAS

CNPJ: 19.360.480/0001-20

Endereço – Av. Rio Jutai, 816 Conj. Vieiralves

O Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, através do Departamento Administrativo e Financeiro vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB.

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Informações: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI AM

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Sede na Av. Avenida Castelo Branco, S/N – Centro, em Beruri/AM.

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 26 de fevereiro de 2025.

À Empresa

STUDIO AMAZÔNIA DIGITAL

CNPJ: 31.616.787/0001-44

Endereço – AV. Comandante Nathanael Albuquerque, nº 49, Bairro da Paz

O Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, através do Departamento Administrativo e Financeiro vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB.

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Informações: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI AM

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Sede na Av. Avenida Castelo Branco, S/N – Centro, em Beruri/AM.

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB



STUDIO AMAZÔNIA DIGITAL

Proposta de Preço

Manaus, 26 de Fevereiro de 2025

Ao

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI-AM;

Encaminhamos nossa Proposta de Manutenção e Gerenciamento do Portal da Transparência, conforme necessidades relatadas em Projeto Básico, para o ano de 2025.

SERVIÇOS:

- Serviço de Hospedagem do Portal da Transparência e registro junto ao provedor de acesso.
- Manutenção do sistema do Portal da Transparência, atualizações do programa de exportação do banco de dados e criação de páginas no portal, conforme necessidades relatadas.
- Serviço de atualização em tempo real, inserção e monitoramento de arquivos eletrônicos no Portal da transparência.
- Serviço de gestão do Portal. Verificação de erros e detecção de falhas e reparos no site.

PRAZO: Esta proposta atenderá pelo período de 12 meses.


INVESTIMENTOS: Valor da Mensalidade: R\$630,00 (Seiscentos e Trinta Reais)

O valor total deste será de R\$7.560,00 (Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Esta Proposta é válida por 60 dias.

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta. Estamos ansiosos para colaborar com esta casa legislativa e contribuir para o seu sucesso. Por favor, entre em contato se tiver dúvidas ou precisar de mais informações.

Atenciosamente;


Andreza B. de Araújo

STUDIO AMAZONIA DIGITAL
AV. COM. NATHANAEL ALBUQUERQUE, n. 49-BAIRRO DA PAZ
CNPJ:31.616.787/0001-44

[Data]

ANC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

ROBERVAL BENJOINO FERREIRA 34698337291

CNPJ: 19.360.480/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21208001

RUA MEM DE SÁ, 706 (CJ D PEDRO II) – DOM PEDRO – CEP: 69.040-700

Ao

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.**COTAÇÃO DE PREÇOS / 2025**

OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE INFORMAÇÕES – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, para utilização no Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. a nossa proposta de preço relativa à cotação, e declarando que:

Item	Especificações	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de criação e hospedagem do porta da transparência e registro anual;	UND	12	R\$610,00	R\$7.320,00
2	Manutenção do Programa de gestão do Portal da Transparência, atualizações, exportação dos bancos e inserção de novas páginas;				
3	Serviço de atualização, em tempo real, inserção, edição e monitoramento de arquivos do portal;				
4	Serviço de gestão geral do portal, verificação de erros e detecção de falhas				
Total Geral					R\$7.320,00

a) O serviço será executado pelo preço de R\$7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais);

b) A proposta será válida pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de proposta comercial, recebidos por esse conceituado órgão;

Manaus (AM), 26 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente



ROBERVAL BENJOINO FERREIRA

CPF Nº 346.983.372-91

Email: Roberval@ancweb.com.br

Telefones: Oi (92) 98816-1314 / Vivo (92) 99449-3354 /

Tim (92) 98131-1745 / Claro (92) 98445-5050

PROPOSTA COMERCIAL

Manaus, 26 de Fevereiro de 2025.

Ao

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri-AM;

Proposta de preço para a contratação dos **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO e VERIFICAÇÃO do PORTAL da TRANSPARÊNCIA**, correspondente à **HOSPEDAGEM de INFORMAÇÕES**, junto ao provedor de acesso, para o Exercício de 2025.

SOLUÇÕES:

ITEM	MÓDULOS	UNIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de Gerenciamento e Verificação do Portal da Transparência, compreendendo a Hospedagem de Informações junto ao provedor de acesso; - Manutenção e Atualização do Programa Exportação de Informações e Banco de Dados; - Inserção e monitoramento de arquivos eletrônicos em tempo real, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri. 	12 meses	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00

PRAZO:

Esta proposta tem validade de 60 dias.

INVESTIMENTOS:

ITEM 01: R\$6.960,00 (Seis Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

O valor Global da Proposta: **R\$6.960,00 (Seis Mil, Novecentos e Sessenta Reais).**

Colocamo-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida acerca desta proposta.

Atenciosamente.


 Ernani Caldas de Jesus
 ANC Tecnologia da Informação Ltda



ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Av. Rio Jutai, 816 Conjunto Vieiraves - Manaus-AM - CNPJ:11.588.406/0001-53
 Fone (92)99386-8570 – Site: www.transparencia-am.com.br

E, por se acharem de pleno acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Manaus-Am, 19 de novembro de 2015




ERNANI CALDAS DE JESUS






MARIA HELENA CALDAS DE JESUS

TESTEMUNHAS:


JOSÉ JEOVÁ SANTOS FREIRE
RG nº 0244.849-1
CPF nº 034.253.632-04


ELAINE MORAES FERNANDES
RG nº 0823161-3 SESEG/AM
CPF nº 314.137.062-15




Escritório Autorizada
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de:
ERNANI CALDAS DE JESUS
Selo: AT208655-90 - Data/Hora: 04/12/2015 08:11:25 Cod: 119
ESCREVENTE AUTORIZADA: CLAUDIA PATRICIA BATISTA NASCIMENTO
FUNETJ: 0,24 FUNDAM: 0,12 FUNDPGE: 0,07 IBS: R\$ 0,12 FARPAM: 0,16
Cód. de validação: 8A37-7106-8162-3063 - www.sei.iam.com.br




Escritório Autorizada
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de:
MARIA HELENA CALDAS DE JESUS
Selo: AT208655-99 - Data/Hora: 04/12/2015 08:11:25 Cod: 119
ESCREVENTE AUTORIZADA: CLAUDIA PATRICIA BATISTA NASCIMENTO
FUNETJ: 0,24 FUNDAM: 0,12 FUNDPGE: 0,07 IBS: R\$ 0,12 FARPAM: 0,16
Cód. de validação: 8A37-4642-833F-3A6A - www.sei.iam.com.br

JUCEA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2013
SOB Nº: 467516
Protocolo: 13/057101-6 JUJCEA
Empresa: 13 2 0052978 / 2
ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA
Raimundo Cavalcante Lima
SECRETARIO GERAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.588.406/0001-53
Razão Social: ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: AV RIO JUTAI 816 QD 62 CD VIEIRALVES / NOSSA SENHORA DAS G /
MANAUS / AM / 69053-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020322361633828835

Informação obtida em 07/02/2025 12:23:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

22294/2025**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
 ENDEREÇO : **AVENIDA RIO JUTAÍ, Nº: 816, CEP: 69053020**
 BAIRRO : **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** COMPLEMENTO: **QD/62, CD VIEIRALVES**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **13207601**
 CNPJ/CPF : **11588406000153**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

24/01/2025

Tributos

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
 ***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 24/04/2025

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS,
 MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO**CND Nº22294/2025**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **D10.3CB.7E6.1B2**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 24/01/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 11.588.406/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:12:12 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **F6C8.4CCE.E72D.F103**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55442130
Data: 03/02/2025
Hora: 02:12:44
Válida até: 05/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 11.588.406/0001-53 - ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008238150

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 06/02/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, residente na AV RIO JUTAI, QD 62 CD VIEIRALVES,816, N S DAS GRACAS, CEP: 69053-020, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 11.588.406/0001-53. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0008238150





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.588.406/0001-53

Certidão nº: 7008791/2025

Expedição: 06/02/2025, às 15:14:45

Validade: 05/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.588.406/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.588.406/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2010
NOME EMPRESARIAL ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO JUTAI	NÚMERO 816	COMPLEMENTO QD 62 CD VIEIRALVES
CEP 69.053-020	BAIRRO/DISTRITO N S DAS GRACAS	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM	TELEFONE (92) 3084-1945/ (92) 9122-3727	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ernani@anctecnologia.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025** às **12:25:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Manaus, 13 de Fevereiro de 2025.

A
PREFEITURTA MUNICIPAL DE BERURI

Assunto: **Contratação de Serviço**

ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Av. Rio Jutai, 816, Bairro Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ 11.588.406/0001-53, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem mui respeitosamente cumprimentar e manifestar interesse em oferecer à prestação de serviços de Locação de Infraestrutura Tecnológica para virtualização do Sistema de Contabilidade Pública no Município de Beruri, à Câmara Municipal e o Fundo Municipal de Previdência Social, mantendo as mesmas exigências da Lei de Informação existentes.

Atenciosamente


Ernani Caldas de Jesus
Dir. Comercial ANC TECNOLOGIA LTDA



ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Av. Rio Jutai, 816 Conjunto Vieiralves - Manaus-AM - CNPJ:11.588.406/0001-53
Fone (92)99386-8570 – Site: www.transparencia-am.com.br

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.
"ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA"**

ERNANI CALDAS DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural de Manaus-Am, nascido em 23/09/1977, empresário, portador do documento de identidade nº 1264480-3 - SSP/AM e CPF nº 598.245.202-15, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus-Am, na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 - CD Vieiralmes - Bairro - Nossa Senhora das Graças, CEP-69053-020;

MARIA HELENA CALDAS DE JESUS, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, natural de Manaus - Am, nascida em 25/01/1952, empresária, portadora do documento de identidade nº 0109198-0 - SSP/AM e CPF nº 320.607.002-30, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus-Am, na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 - CD Vieiralmes - Bairro - Nossa Senhora das Graças, CEP-69053-020, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

Segunda: A Sociedade terá sua sede e domicílio na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 - CD Vieiralmes - Bairro - Nossa Senhora das Graças - CEP-69053-020, no município de Manaus-Am.

Terceira: O Objeto social será: **6204-0/00** - Consultoria em Tecnologia da Informação; **6203-1/00** - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis; **6209-1/00** - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação.

Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Quinta: O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, nas seguintes proporções:

NOME	QUOTAS	CAPITAL INTEG.(R\$)
ERNANI CALDAS DE JESUS	9.900	9.900,00
MARIA HELENA CALDAS DE JESUS	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio **ERNANI CALDAS DE JESUS**, com poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de sua quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 858E.848D.8D62	Data/Hora da emissão 30/10/2024 - 10:03:07
	Natureza da operação Simples Nacional	Número da Nota 3223

Prestador de Serviços

	ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA RIO JUTAI, 816, QD62 CD VIEIRALVES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Telefone: 92 33427792. CEP 69053020 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 11.588.406/0001-53 Email J.MCONSULTORIA@OUTLOOK.COM		
	Inscrição Municipal Inscrição Estadual	13207601 ISENT0	

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI		
CPF/CNPJ	04.628.111/0001-06		
Endereço	RUA CASTELO BRANCO, 100,		
Bairro	CENTRO, Telefone: 97-3351-1030.		
Cep	69430-000		
Cidade	BERURI - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	
Email	anelice_astori@hotmail.com	Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Serviço de Locação de Infraestrutura Tecnológica para virtualização do Sistema de Contabilidade Pública, referente o mês de Outubro de 2024, conforme Contrato vigente. Dados Bancários: Banco BRADESCO, Agência: 5422 Conta Corrente: 0004955

Serviço: 10.71-SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
1.850,00	1,00	0,00	0,00	1.850,00	0,00	0,00	1.850,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.850,00

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.850,00

Outras Informações

- Competência: Outubro/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples- Contribuinte SIMPLES NACIONAL alíquota informada: 2,79.





PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 662F.E737.2563	Data/Hora da emissão 29/11/2024 - 11:06:06
	Natureza da operação Simples Nacional	Número da Nota 3259

Prestador de Serviços

	ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA RIO JUTAI, 816,QD62 CD VIEIRALVES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Telefone: 92 33427792. CEP 69053020 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 11.588.406/0001-53 Email J.MCONSULTORIA@OUTLOOK.COM		
	Inscrição Municipal	13207601	
	Inscrição Estadual	ISENTO	

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI		
CPF/CNPJ	04.628.111/0001-06		
Endereço	RUA CASTELO BRANCO, 100,		
Bairro	CENTRO, Telefone: 97-3351-1030.		
Cep	69430-000		
Cidade	BERURI - AM - BRASIL		
Email	anelice_astori@hotmail.com		Inscrição Municipal
			Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Serviço de Locação de Infraestrutura Tecnológica para virtualização do Sistema de Contabilidade Pública, referente o mês de Novembro de 2024, conforme Contrato vigente. Dados Bancários: Banco BRADESCO, Agência: 5422 Conta Corrente: 0004955-7.

Serviço: 10.71-SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
1.850,00	1,00	0,00	0,00	1.850,00	0,00	0,00	1.850,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.850,00

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.850,00

Outras Informações

- Competência: Novembro/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples- Contribuinte SIMPLES NACIONAL alíquota informada: 2,79.



imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 3DFF.ECB0.5604	Data/Hora da emissão 26/12/2024 - 09:38:23
	Natureza da operação Simples Nacional	Número da Nota 3294

Prestador de Serviços

	ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA RIO JUTAI, 816, QD62 CD VIEIRALVES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Telefone: 92 33427792. CEP 69053020 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 11.588.406/0001-53 Email J.MCONSULTORIA@OUTLOOK.COM		
	Inscrição Municipal Inscrição Estadual	13207601 ISENT0	

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI		
CPF/CNPJ	04.628.111/0001-06		
Endereço	RUA CASTELO BRANCO, 100,		
Bairro	CENTRO, Telefone: 97-3351-1030.		
Cep	69430-000		
Cidade	BERURI - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	
Email	anelice_astori@hotmail.com	Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Serviço de Locação de Infraestrutura Tecnológica para virtualização do Sistema de Contabilidade Pública, referente o mês de Dezembro de 2024, conforme Contrato vigente. Dados Bancários: Banco BRADESCO, Agência: 5422 Conta Corrente: 0004955-7.

Serviço: 10.71-SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
1.850,00	1,00	0,00	0,00	1.850,00	0,00	0,00	1.850,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.850,00

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.850,00

Outras Informações

- Competência: Dezembro/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples- Contribuinte SIMPLES NACIONAL alíquota informada: 2,79.





PROPOSTA COMERCIAL

Manaus, 13 de Fevereiro de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Beruri-AM;

ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Av. Rio Jutai 816, Bairro Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ sob o nº 11.588.406/0001-53, encaminha Proposta de preço para o Exercício de 2025, do Serviço SIAFIC, conforme descrito abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
I	Locação de infraestrutura Tecnológica para virtualização de Sistema de Contabilidade Pública para atender o Município de Beruri, à Câmara Municipal e o Fundo Municipal de Previdência Social.	12 meses	R\$1.850,00	R\$22.200,00
VALOR TOTAL				R\$22.200,00

PRAZO:


Esta proposta tem validade de 60 dias.

INVESTIMENTOS:

Item 1: O valor global da Proposta: **R\$22.200,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais).**

Colocamo-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida acerca desta proposta.

Atenciosamente


ANC Tecnologia da Informação Ltda
Ernani Caldas de Jesus
+55(92)99122-3727
+(92)99386-8570



ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Av. Rio Jutai, 816 Conjunto Vieiralves - Manaus-AM - CNPJ:11.588.406/0001-53
Fone (92)99386-8570 – Site: www.transparencia-am.com.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº1 DA SOCIEDADE LIMITADA,
“ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”**

ERNANI CALDAS DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural de Manaus-Am, nascido em 23/09/1977, empresário, portador do documento de identidade nº 1264480-3 - SSP/AM e CPF nº 518.245.302-15, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus-Am, na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 – CD Viciervalves - Bairro - Nossa Senhora das Graças, CEP-69053-020, c;

MARIA HELENA CALDAS DE JESUS, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, natural de Manaus – Am, nascida em 25/01/1952, empresária, portadora do documento de identidade nº 0109198-0 – SSP/AM e CPF nº 320.607.002-30, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus-Am, na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 – CD Viciervalves - Bairro – Nossa Senhora das Graças, CEP-69053-020.

Únicos sócios da empresa “ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”, com sede nesta cidade de Manaus-Am, na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 CD Viciervalves – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP:69053-020, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.588.406/0001-53, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 23/02/2010 sob o NIRE nº 13200529782 resolvem, de comum acordo e na melhor forma da Lei. Alterar seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS SOCIAIS: Os objetivos sociais que eram: 6204-0/00-Consultoria em Tecnologia da Informação; 6203-1/00-Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis; 6209-1/00-Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação, **passam a ser;** 6209-1/00-Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; 6311-9/00-Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; 6201-5/00-Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda; 8599-6/03-Treinamento em Informática.

SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social que era de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, nas seguintes proporções;

NOME	QUOTAS	CAPITAL INTEG.(R\$)	%
ERNANI CALDAS DE JESUS	99.000	99.000,00	99
MARIA HELENA CALDAS DE JESUS	1.000	1.000,00	1
TOTAL	100.000	100.000,00	100

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

Segunda: A Sociedade terá sua sede e domicílio na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 – CD Viciervalves – Bairro – Nossa Senhora das Graças – CEP:69053-020, no município de Manaus-Am.

Terceira: Os objetivos sociais serão: 6209-1/00-Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; 6311-9/00-Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; 6201-5/00-Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda; 8599-6/03-Treinamento em Informática.

Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Quinta: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, nas seguintes proporções:

NOME	QUOTAS	CAPITAL INTEG.(R\$)	%
ERNANI CALDAS DE JESUS	99.000	99.000,00	99
MARIA HELENA CALDAS DE JESUS	1.000	1.000,00	1
TOTAL	100.000	100.000,00	100

Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio **ERNANI CALDAS DE JESUS**, com poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de sua quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Terceira: O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quarta: Fica eleito o foro desta cidade de Manaus, capital do estado do Amazonas, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Prefeitura de
BERURI

Onde há trabalho, há conquistas.

MAPA COMPARATIVO

PROCESSO N° 00012402.2025.0021 - FUNPREB

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos por-tais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI

Item	Especificação	Unid.	Quant.	ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 11588406/0001-3		RBF SISTEMAS CNPJ: 19.360.480/0001-20		STUDIO AMAZÔNIA DIGITAL CNPJ: 31.616.787/0001-44		VALOR MEDIO	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB	Serv.	12 meses	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00	R\$ 610,00	R\$ 7.320,00	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00	R\$ 606,67	R\$ 7.280,00
TOTAL				R\$	6.960,00	R\$	7.320,00	R\$	7.560,00	R\$	7.280,00

Beruri/AM, 27 de fevereiro de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB



RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº: 00012402.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI - FUNPREB

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

A Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Nº. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epígrafe, na forma abaixo:

1. FASE DE ANÁLISE:

1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, propostas para a possível aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Prefeitura E Suas Secretarias Do Município De Beruri para as empresas ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 11588406/0001-3, RBF SISTEMAS CNPJ: 19.360.480/0001-20 e STUDIO AMAZÔNIA DIGITAL CNPJ: 31.616.787/0001-44.

As Propostas apresentadas pelas empresas são as seguintes ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 11588406/0001-3 no valor de R\$ 6.960,00; RBF SISTEMAS CNPJ: 19.360.480/0001-20 o valor de R\$ 7.320,00 e STUDIO AMAZÔNIA DIGITAL CNPJ: 31.616.787/0001-44 no valor de R\$ 7.560,00.

2 –DO JULGAMENTO E RESULTADO

Conforme as propostas apresentadas pelas licitantes e, após análise efetuada com base nos critérios de julgamento de menor valor por item do Processo de número 02/2025 – FUNPREB a Comissão Permanente de Licitação resolve:

ADJUDICAR o licitante ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 11588406/0001-3 por oferecer o menor valor no item 1 totalizando o valor de R\$ 7.960,00.



Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para manifestação e parecer quanto aos termos do contrato.

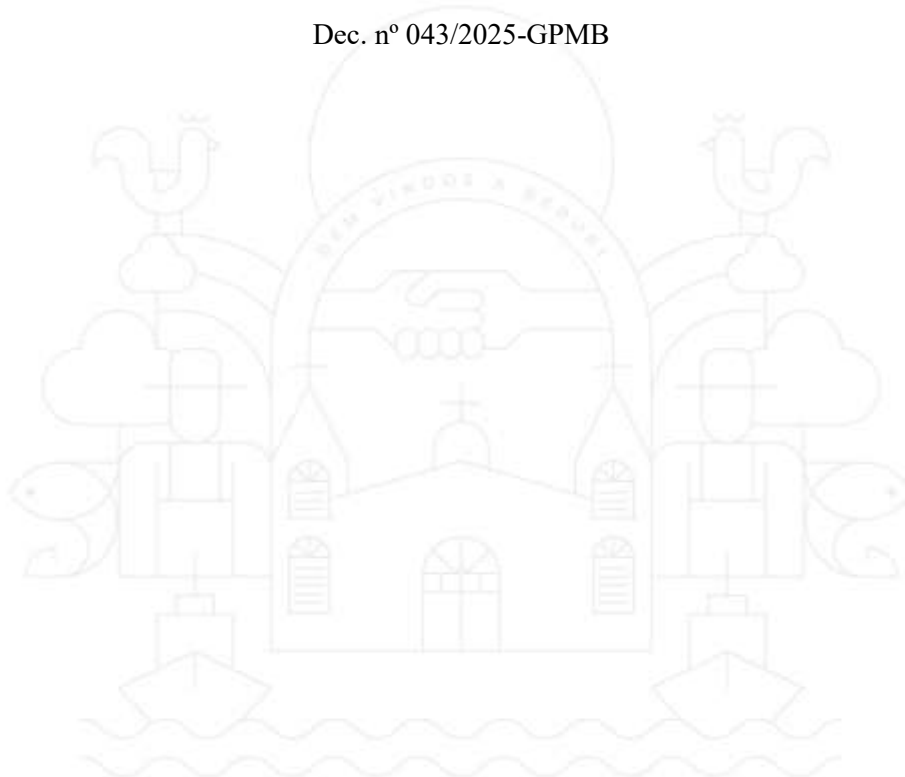
Beruri/AM, 27 de fevereiro de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



DESPACHO

PROCESSO Nº. 00012402.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PORTAIS INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI - FUNPREB.

Atendendo ao despacho do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, o Assessor Técnico do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- (STN) – 800 – Fonte de Recurso

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

Beruri/AM, 27 de janeiro de 2025.

ANDRE SANTOS DA SILVA

ANDRE SANTOS DA SILVA

ASSESSOR TÉCNICO

MATRÍCULA 2-3



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O DIRETOR GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00012402.2025.0021 - FUNPREB, oriundo do Departamento Administrativo e Financeiro - DAFI na forma de CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 002/2025 – FUNPREB, para Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do fundo municipal de previdência social de Beruri - FUNPREB;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Contratação Direta, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;


RESOLVE:

I – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025- FRUNPREB, com fundamento no art. art. 75 inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação; com valores atualizados pelo decreto Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 o valor passa a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do fundo municipal de previdência social de Beruri - FUNPREB**, em favor da empresa: ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 11.588.406/0001-53, em razão de ter apresentado o menor preço global, conforme foi exposto na Pesquisa Mercadológica, no valor de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura do Termo de Contrato e Ordem de serviço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Beruri, 07 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**
Data: 13/03/2025 14:40:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari de Oliveira Picanço
Diretor-Geral do FUNPREB



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- DAFI
ERRATA NO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA**

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/03/2025 - Nº 3814, que trata do ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA processo administrativo nº 00012402.2025.0021 - FUNPREB.

ONDE SE LÊ:

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025 – FUNPREB

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025 - FUNPREB

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 14 de março de 2025.

A COMISSÃO

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: 5CBSJUVS7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/03/2025 - Nº 3819. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



DESPACHO

PROCESSO Nº. 00012402.2025.0021 - FUNPREB

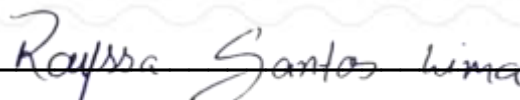
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PORTAIS INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI - FUNPREB.

À assessoria jurídica do Funpreb,

Considerando o teor do Processo Nº. 00012402.2025.0021 - FUNPREB e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a assessoria jurídica o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 10 de março de 2025.


RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DE PORTAIS INSTITUCIONAL E DE TRANSPARÊNCIA. CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ART. 72 E ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB, destinado à contratação de empresa especializada para gerenciamento, manutenção, atualização contínua e suporte técnico dos portais institucional e de transparência da entidade, com vistas a assegurar a adequada divulgação das informações públicas, a eficiência da comunicação institucional e o cumprimento das exigências legais aplicáveis à transparência ativa.

Constam dos autos elementos que demonstram a necessidade da contratação, a descrição do objeto, o regime de execução, a vigência pretendida, a forma de fiscalização, as obrigações das partes, os critérios de pagamento, a justificativa da escolha da futura contratada, a justificativa de preço, a dotação orçamentária e demais informações necessárias à análise jurídica do procedimento.

É o relatório. Passo à fundamentação.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da possibilidade de contratação direta

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

No caso em exame, a contratação pretendida encontra amparo na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais de valor, bem como a adequada instrução do processo nos termos do art. 72 do mesmo diploma.

A natureza do objeto evidencia a necessidade de prestação continuada de serviços técnicos voltados à manutenção da presença institucional do órgão na internet, com atualização permanente de conteúdo, suporte operacional, adequação normativa e monitoramento da funcionalidade dos portais, de modo a preservar a transparência pública e a regularidade administrativa.

2. Da relevância e adequação do objeto

A contratação visa garantir a manutenção, o gerenciamento e a atualização contínua dos portais institucional e de transparência do FUNPREB, assegurando o cumprimento da legislação vigente, especialmente da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A disponibilização de informações atualizadas, acessíveis e organizadas constitui medida indispensável à transparência ativa, ao controle social e à publicidade dos atos administrativos, especialmente em entidade responsável pela gestão previdenciária.



Trata-se, portanto, de serviço essencial à continuidade administrativa, à boa governança pública e à observância dos deveres legais de publicidade e informação.

3. Da regularidade da instrução processual

A contratação direta deve ser formalmente instruída com os elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam a caracterização da situação que justifica a contratação, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, a demonstração de compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária e a juntada da documentação pertinente à habilitação.

No presente caso, verifica-se a presença dos elementos necessários à análise jurídica do feito, com descrição clara do objeto, indicação da vigência contratual, definição do modelo de execução e gestão contratual, previsão de fiscalização, estipulação de obrigações contratuais e identificação de dotação orçamentária própria.

4. Da justificativa da necessidade e do interesse público

A necessidade da contratação resta suficientemente demonstrada, uma vez que a ausência de gerenciamento técnico adequado dos portais institucionais pode comprometer a atualização das informações, a acessibilidade dos dados e o cumprimento das obrigações legais de publicidade.

A contratação de empresa especializada mostra-se medida compatível com o interesse público, pois permite a manutenção contínua dos meios oficiais de comunicação institucional, a padronização das informações divulgadas, a correção de eventuais falhas operacionais e a adequação permanente às exigências normativas.



5. Da vigência contratual

A vigência prevista de 12 (doze) meses mostra-se compatível com a natureza do serviço, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que persistam a necessidade, a vantajosidade e a regularidade da execução, observados os limites legais aplicáveis.

6. Da justificativa de preço

A justificativa de preço apresentada deve ser avaliada à luz da complexidade do objeto, da continuidade da prestação, da responsabilidade técnica envolvida e da necessidade de suporte permanente.

Em contratações dessa espécie, a análise do valor não se resume à mera manutenção do ambiente virtual, mas abrange também atualização de conteúdo, suporte técnico, monitoramento, correção de inconsistências, aperfeiçoamento de usabilidade e preservação da conformidade legal.

Assim, havendo compatibilidade com os parâmetros de mercado e com a natureza dos serviços contratados, reputa-se atendido o requisito de razoabilidade do preço.

7. Do regime de execução e da fiscalização contratual

O modelo de execução apresentado contempla prestação contínua e regular dos serviços, com acompanhamento pelo setor competente e fiscalização por servidor formalmente designado, em conformidade com os arts. 115 a 117 da Lei nº 14.133/2021.

As disposições relativas às obrigações da contratada, ao dever de correção de falhas, à manutenção da regularidade dos serviços, à guarda de sigilo das



informações, à observância das normas legais e à responsabilidade por eventuais danos mostram-se compatíveis com o regime jurídico aplicável.

Também se revela adequada a previsão de preposto, de mecanismos de comunicação formal, de controle da execução e de medidas corretivas em caso de desconformidade.

8. Da subcontratação, pagamento e sanções

A vedação à subcontratação da parcela principal é juridicamente pertinente, considerando a necessidade de controle técnico direto da execução contratual.

As regras de pagamento, liquidação, regularidade fiscal e retenções tributárias observam, em linhas gerais, a disciplina legal da Lei nº 14.133/2021 e devem ser mantidas conforme os autos, assim como as cláusulas sancionatórias, que se mostram proporcionais e compatíveis com o regime jurídico das contratações públicas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na manutenção, gerenciamento, atualização contínua e suporte técnico dos portais institucional e de transparência do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB.

Não se vislumbra óbice jurídico à formalização da contratação, desde que observadas as exigências legais e mantidas as condições já delineadas nos autos, especialmente quanto a:


- regularidade da documentação de habilitação;



- compatibilidade da justificativa de preço;
- formalização contratual adequada;
- designação de fiscal do contrato;
- observância da transparência e da publicidade dos atos;
- acompanhamento efetivo da execução contratual pela Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Beruri/AM, 11 de março de 2025.



FRED FIGUEIREDO CÉSAR

FRED FIGUEIREDO CÉSAR

ADVOGADO

OAB/AM nº 9508



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 02/2025 - FUNPREB.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O DIRETOR GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI, na condição de Ordenador de Despesa.

CONSIDERANDO a realização de serviços ou compras, com fundamento no artigo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades Fundo Municipal de Previdência Social.

CONSIDERANDO o que consta na **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 02/2025 – FUNPREB;**

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 11588406/0001-3**, selecionada pelo critério de ter apresentado o menor preço por item, atendendo aos interesses da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º homologar a Contratação Direta para **Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB.**, com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Determinar, o Fundo Municipal de Previdência Social, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 3º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 12 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Data: 13/03/2025 14:42:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral do FUNPREB



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- DAFI
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº.
02/2025 - FUNPREB.**

O DIRETOR GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI, na condição de Ordenador de Despesa.

CONSIDERANDO a realização de serviços ou compras, com fundamento no artigo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades Fundo Municipal de Previdência Social.

CONSIDERANDO o que consta na **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 02/2025 – FUNPREB;**

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 11588406/0001-3**, selecionada pelo critério de ter apresentado o menor preço por item, atendendo aos interesses da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º homologar a Contratação Direta para **Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB.**, com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Determinar, o Fundo Municipal de Previdência Social, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 3º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 12 de março de 2025.

Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral do FUNPREB

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: 0HFLFDOFU

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/03/2025 - Nº 3819. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 00012402.2025.0021 - FUNPREB



EXTRATO DE ATA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do fundo municipal de previdência social de Beruri - FUNPREB**Empresa Vencedora:** ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos por-tais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB	Serv.	12,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
							Total R\$ 6.960,00

Homologo, no dia 14 de Abril de 2025.

Ari de Oliveira Picanço
PRESIDENTE**Assine aqui**



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00012402.2025.0021 -
FUNPREB

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM comunica aos interessados e participantes da CONTRATAÇÃO DIRETA 02/2025 referente à *Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do fundo municipal de previdência social de Beruri - FUNPREB*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 11.588.406/0001-53

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	Serv.	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 580,00	R\$ 6.960,0000	R\$ 606,67	R\$ 7.280,04	4,3961 %	R\$ 320,04

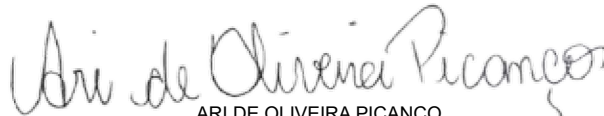
Descrição: Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos por-tais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	4,3961 %	R\$ 320,04
R\$ 6.960,00	R\$ 7.280,04		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 6.960,00	R\$ 7.280,04	4,3961 %	320,04

Beruri-AM , 18 de Março de 2025


 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
 PRESIDENTE

Assine aqui



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00012402.2025.0021 -
FUNPREB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos portais institucional e transparência para atender as necessidades do fundo municipal de previdência social de Beruri - FUNPREB*

Fornecedor : ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 11.588.406/0001-53

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	Serv.	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00	R\$ 606,67	R\$ 7.280,04	4,39	R\$ 26,67

Descrição: Contratação de empresa especializada em serviços gerenciamento e atualização dos por-tais institucional e transparência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB


Subtotal Adjudicado R\$ 6.960,00	Subtotal Orçado: R\$ 7.280,04	4,3961 %	R\$ 320,04
---	--	---------------------	-------------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 6.960,00	R\$ 7.280,04	4,3961 %	320,04

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 18 de Março de 2025


 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
 PRESIDENTE

Assine aqui

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 - FUNPREB, QUE FAZEM ENTRE SI o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Aos 12 (doze) dias do Mês de março do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, no Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri, situada na Avenida Castelo Branco, Centro, nº 100, cep 69.430-000, Representada por seu Diretor-Geral o Ari de Oliveira Picanço, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Tiradentes São Francisco, S/n, São Francisco, CEP 69430-000, Beruri/Am, portador da cédula de identidade nº 1505476-4 – SSSP/AM e do CPF: de nº 660.664.922-68, ora designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF nº 11.588.406/0001-53, estabelecida na AV. Rio Jutai, nº 816 – Conj. Vieiralves, Manaus - Amazonas, neste ato representada por seu Titular Ernani Caldas de Jesus, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 164480-3 SSP/AM, e do CPF/MF 598.245.302-15, residente e domiciliado na AV. Rio Jutai, nº 816, QD 62 – CD Vieiralves – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-020 Manaus/Am, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº PMB 00012402.2025.0021 - FUNPREB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PORTAIS INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI - FUNPREB	Serviço	12 meses

1.2. transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de Total R\$ 6.960,00 (sies mil novecentos e sessenta reais), a serem pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2025.



- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*



- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 9.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE DE RECURSO** – 800.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 12 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Data: 18/03/2025 12:06:05-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral

CONTRATANTE





ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Râmula Atayde de Oliveira Alves

2- Matuzinho

FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



Processo nº 00012402.2025.0021 - FUNPREB

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

ORDEM DE SERVIÇO

O Ilustríssimo Senhor Ari de Oliveira Picanço, Diretor-Geral do Fundo de Previdência Social do município de Beruri, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO para cumprimento do Termo de Contrato nº 009/2025-FUNPREB, conforme abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PORTAIS INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI - FUNPREB

Valor Global:

R\$ 6.960,00 (sies mil, novecentos e sessenta reais)

Valor mensal:

R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Empresa:

ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA no CNPJ/MF sob o Nº 11.588.406/0001-53

Prazo:

12 (doze) meses.

Dotação orçamentaria:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- **FONTE:** 800

Fiscalização:

SR. ANDRÉ SANTOS DA SILVA, COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, aos 12 de março de 2025.

 Ari de Oliveira Picanço
 Diretor-Geral

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.


 ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
 Representante Legal

Documento assinado digitalmente

gov.br

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Data: 18/03/2025 12:03:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- DAFI
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº PMB 009/2025 FUNPREB**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Partes Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI

Contratada: ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 11588406/0001-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PORTAIS INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI

Valor global: R\$ 6.960,00 (sies mil novecentos e sessenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Processo Administrativo nº 00012402.2025.0021 - FUNPREB – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº PMB 02/2025.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO – 800

Beruri/AM, 12 de março de 2025

Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: H8W02ZZEJ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/03/2025 - Nº 3819. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

PORTARIA Nº009/2025 – FUNPREB, de 15 de janeiro de 2025

**Designa-se colaborador para exercer a
função de Fiscal e Gestor**

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 7 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Beruri;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. Andre Santos Da Silva, como Fiscal responsável pelos serviços contratados com o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo

Beruri/AM, 15 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ARI DE OLIVEIRA PICANCO
Data: 07/02/2025 12:53:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari de Oliveira Picanço
Diretor Geral do Funpreb
Dec. 012/2025



PROCESSO Nº: 00012402.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI - FUNPREB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PORTAIS INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 12 dias do mês de março de 2025, procedi o encerramento destes autos, finalizando na folha nº 91.



FUNPREB
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI

